



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07 /83

O Desembargador NELSON KONRAD, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO as dúvidas existentes a respeito, do protesto de títulos mediante "indicação de dados"

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

1º - O protesto de títulos com base nas indicações oferecidas pelo protestante é admitido, no caso de retenção do original por aquele que o recebeu para aceite, e na falta de outro exemplar ou triplicata do título (Lei Cambial, art. 31; Lei das Duplicatas, art. 13, § 1º).

2º - Nesse caso, as indicações deverão atender aos requisitos formais do título, devendo ser recusadas as "Fichas de Indicação" que não mencionem os dados essenciais (natureza, devedor, endereço do devedor, data do vencimento do título, praça de pagamento, valor, etc.).

3º - Na hipótese de tratar-se de duplicata de prestação de serviços não aceita, protestada por indicação, é essencial a apresentação de documento que comprove o vínculo contratual e a efetiva prestação de serviço.

4º - É indispensável a menção à praça de pagamento, atento o Oficial para a circunstância de que só pode protocolar ou protestar os títulos pagáveis ou indicados para aceite nas praças compreendidas na jurisdição da respectiva comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Florianópolis, 04 de novembro de 1983.

Desembargador NELSON KONRAD  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA